

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI N.º 1254/99, DE 29 DE ABRIL DE 1999**

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
FÓRUM PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO  
MUNICIPAL”**

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Fica aprovado o regimento do FÓRUM PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FPDM, criado pela Lei N.º 1246/98, de 23 de dezembro de 1998, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e com a função órgão de articulação, discussão e definição das diretrizes de desenvolvimento sustentável; e tem como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida da população de Major Vieira.

**Art. 2.º** - Compete ao FÓRUM PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, as seguintes atribuições:

I – Integrar as Instituições Públicas e Privadas que representam a organização social, priorizando a articulação, discussão e definição das ações que visem o desenvolvimento sustentável do município;

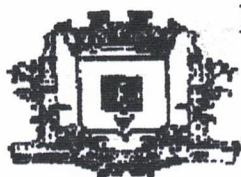
II – Organizar o planejamento e o desenvolvimento de ações estratégicas, priorizadas a nível de município, em consonância com os planos da Associação dos Municípios;

III – Coordenar a nível municipal, um Plano de Ação, desenvolvido pelos diferentes fatores sociais existentes no Município, visando aglutinar as diversas iniciativas, projetos e propostas de desenvolvimento e crescimento do Município, consolidadas no documento: Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal.

IV – Promover estudos científicos e tecnológicos, através de Projetos, contratos e convênios, através da constante atualização do Plano Estratégico.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DO FPDM**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 3.º - Compõe o Fórum Permanente do Desenvolvimento Municipal os representantes das seguintes Instituições:**

**I – Prefeito e Vice – Prefeito, Departamento de Saúde e Assistência Social, Educação, Esporte e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Finanças e Administração;**

**II – Presidente e Vice – Presidente da Câmara de Vereadores;**

**III – Representantes das Igrejas e Pastorais, Movimento das Mulheres Agricultoras, Rotary;**

**IV – Representantes do Banco do Brasil e do Banco do Estado de Santa Catarina;**

**V – Representantes dos Conselhos Municipais constituídos da Saúde, Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Educação, Conselho Tutelar, do Trabalho e do Emprego, Comissão de Defesa Civil, Indústria e Comércio, Habitação, Agricultura e Orçamento;**

**VI – Representantes de Escolas;**

**VII – Representantes dos órgãos de apoio ao agricultor, cooperativas, EPAGRI, CIDASC, Associação de Agricultores e Sindicatos.**

**Parágrafo Único – As demais Instituições interessadas poderão fazer parte do Fórum, mediante solicitação ao Conselho Geral.**

### **CAPÍTULO III**

**Art. 4.º - A Estrutura Básica Organizacional do FPDM, será composta de :**

**I – Conselho Geral;**

- **Prefeito Municipal;**
- **Departamentos;**
- **Presidente da Câmara de Vereadores;**
- **Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- **Sindicato do Produtor Rural;**
- **Cooperativas.**

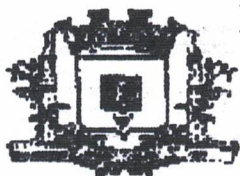
**II – Coordenação Executiva do FPDM:**

- **Presidente;**
- **Vice – Presidente;**
- **Primeiro Secretário;**
- **Segundo Secretário;**
- **Tesoureiro.**

**III - Câmaras Setoriais:**

- **Demais representantes do FPDM.**

### **CAPÍTULO IV**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**DA COMPETÊNCIA ESTRUTURAL DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 5.º** - A Administração do FPDM será através da Coordenação Executiva e é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice – Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário e 01 (um) Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o Substituto será eleito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, em reunião extraordinária convocada para este fim, para o término do mandato.

**Art. 6.º** - Compete ao Presidente:

- I – Representar o FPDM junto à Administração Municipal, aos Bancos e as Entidades/Comunidades;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III – Zelar pelo cumprimento da Lei n.º 1246/98, de 23 de dezembro de 1998, que institui o FPDM;
- IV – Assinar atas, deliberações, livros, correspondências e outros documentos;
- V – Convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar as reuniões do FPDM.

**Art.7.º** - Ao Vice – Presidente compete colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 8º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Receber toda a correspondência e dirigi-la ao presidente para que dê ciência aos demais membros que compõe o FPDM;
- II – Redigir e assinar correspondência, juntamente com o Presidente;
- III – Registrar a frequência dos integrantes do FPDM;
- IV – Redigir atas das reuniões;
- V – Substituir o Presidente e o Vice – Presidente na falta ou impedimento de ambos;
- VI – Responsabilizar-se por toda a documentação do FPDM.

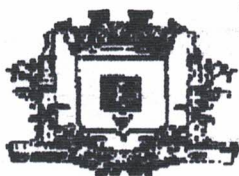
**Art. 9.º** - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário, quando da falta deste por qualquer impedimento.

**Art. 10.º** - Compete ao Tesoureiro:

- I – Abrir conta bancária juntamente com o Presidente;
- II – Fazer prestações de contas com transparência e correta aplicação de recursos;
- III – Os recursos deverão ser empregados única e exclusivamente no direcionamento a que forem destinados.

**CAPÍTULO V**

**DO CONSELHO GERAL E CÂMARAS SETORIAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 11.º** - O Conselho Geral e Câmaras Setoriais do FPDM, tem como competência:

I - Contribuir para delinear metas, objetivos, estabelecer prioridades de ação e projetos que venham somar o compromisso com o desenvolvimento do Município.

## CAPÍTULO VI

### DO MANDATO E ELEIÇÃO

**Art. 12.º** - O mandato da Diretoria do FPDM, é de 02 ( dois ) anos, permitida a reeleição de seus membros, por mais um mandato, para o mesmo cargo.

**Art. 13.º** - As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria serão realizados 15 ( quinze ) dias antes do término do mandato, sendo os eleitos empossados automaticamente em 1.º de dezembro.

**Art. 14.º** - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto.

**Art. 15.º** - As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria do FPDM, obedecerão ao seguinte rito:

I - O presidente, 30 ( trinta ) dias antes do término do mandato, comunicará por escrito, aos integrantes do FPDM, a data das eleições;

II - Os membros do FPDM poderão registrar e impugnar as chapas, até 24 horas antes das eleições;

III - O Secretário comunicará ao FPDM o registro das chapas, antes do início da votação;

IV - O Presidente de posse das chapas registradas, elaborará cédula contendo no seu bojo, quadrinhos com a denominação "Chapa N.º 01", sucessivamente;

V - No dia das eleições o Presidente distribuirá as cédulas aos membros do Conselho, que assinarão o livro de presenças;

VI - As cédulas serão depositadas em urnas próprias , e após a votação, proceder-se-á a imediata apuração dos votos;

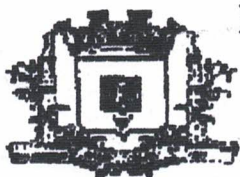
VII - Havendo impugnação de chapa, a Diretoria do FPDM decidirá sobre o fato, imediatemente;

VIII - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, estando presente a maioria absoluta dos membros do FPDM;

IX - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa em que o candidato a Presidente for o mais idoso.

**Art. 16.º** - O local das reuniões e eleições será previamente designado pela Presidência.

**Art. 17.º** - Findo o prazo eleitoral, as cédulas serão incineradas após 24 horas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

ESTADO DE SANTA CATARINA

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 18.º** - As reuniões do FPDM serão ordinárias e extraordinárias:

I – Ordinárias – as realizadas mensalmente;

II – Extraordinárias – as realizadas em dias e horários pré estabelecidos, de acordo com as necessidades.

**Art. 19.º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do FPDM ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 20.º** - As reuniões terão duração máxima de 01 ( uma) hora, e deverão estar presentes a maioria absoluta dos membros dos componentes do FPDM.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 21.º** - As decisões do FPDM relacionadas ao Desenvolvimento terão forma de Deliberação, na seguinte modalidade: “Deliberação n.º 01...”.

**Art. 22.º** - As deliberações do FPDM serão tomadas por maioria simples de votos, em forma de aclamação, presente a maioria absoluta dos seus membros.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 23.º** - O FPDM tem como objetivo básico a conjuntura de esforços, no sentido de auxiliar o desenvolvimento municipal e indicar as diretrizes voltadas para as atividades produtivas em todas as suas formas, em conformidade com a lei N.º 1246/98, de 23 de dezembro de 1998, suas alterações e Convênios dela oriundos.

**Art. 24.º** - Na consecução de seus objetivos, além das Entidades constituídas legalmente, o FPDM poderá ouvir técnicos, empresários e outros.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.º** - As reuniões do FPDM não serão remuneradas.